

GUIA DE POLÍTICAS

POLÍTICA DE DENÚNCIAS DO GRUPO

NÚMERO: COMP-02GPT | DATA DE ENTRADA EM VIGOR ORIGINAL: 01/01/2026

ÍNDICE:

- 1.0 Objetivo da Política de Denúncias do Grupo
- 2.0 Âmbito e Definições
- 3.0 Proteção de Denunciantes
- 4.0 O que deve ser denunciado ao abrigo desta Política?
- 5.0 A quem e como devo fazer uma denúncia?
- 6.0 Posso denunciar preocupações fora da GPT?
- 7.0 Teor das denúncias
- 8.0 Confidencialidade/Anonimato
- 9.0 Avaliação e tratamento de denúncias
- 10.0 Retenção de denúncias
- 11.0 Proibição de retaliação
- 12.0 Tratamento de dados pessoais
- 13.0 Supervisão do sistema de denúncias
- 14.0 Denúncias às autoridades governamentais e regulatórias
- 15.0 Continuidade e modificação

ANEXO A: Disposições adicionais específicas por país (por região)

- Áustria
- República Tcheca
- Dinamarca
- Alemanha
- Itália

1.0 OBJETIVO DA POLÍTICA DE DENÚNCIAS DO GRUPO

A Grain & Protein Technologies (“GPT”, o “Grupo”) está comprometida em manter os mais altos padrões de integridade, ética e conformidade em todos os aspectos de seus negócios. A empresa acredita que a conduta ética, a transparência e a responsabilidade são fundamentais para construir confiança com seus funcionários, partes interessadas e as comunidades nas quais atua.

Em consonância com esse compromisso, a GPT incentiva todas as pessoas, tanto dentro da GPT quanto entre terceiros que interajam com a GPT em um contexto profissional, a denunciar qualquer suspeita de má conduta, irregularidades, violações de leis ou políticas internas. Essas denúncias são essenciais para salvaguardar a integridade e a reputação da GPT, bem como para garantir um ambiente de trabalho seguro, justo e em conformidade com as normas.

Esta Política Global se aplica em todo o mundo e foi elaborada para cumprir as leis de proteção aos Denunciantes em vigor nas jurisdições onde a GPT opera. Ela descreve o que pode ser denunciado, como as denúncias são apresentadas, as etapas processuais seguidas após o recebimento de uma denúncia e as proteções oferecidas àqueles que levantam suspeitas.

Em caso de conflito entre esta Política e a legislação aplicável, prevalecerão as disposições legais. Esta Política se aplica a todos os membros do Grupo GPT, mas, devido a diferentes requisitos legais locais, criamos anexos ou políticas locais separadas para atender a necessidades específicas e garantir a conformidade com as regulamentações nacionais.

A GPT proíbe estritamente qualquer retaliação contra qualquer pessoa que denuncie condutas indevidas de boa-fé ou participe de investigações relacionadas. Os indivíduos estão protegidos contra discriminação, assédio ou qualquer tratamento adverso resultante de sua denúncia, conforme descrito mais detalhadamente nesta Política.

2.0 ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Qualquer pessoa, incluindo partes externas, que tenha obtido informações sobre violações no contexto profissional pode apresentar uma denúncia. Isso inclui, especialmente:

- funcionários e diretores atuais e ex-funcionários da GPT;
- trabalhadores autônomos e prestadores de serviços que prestam serviços ao Grupo;
- acionistas e membros dos órgãos da GPT, incluindo membros não executivos;
- voluntários, estagiários remunerados ou não e estagiários;
- pessoas que trabalham sob a supervisão e orientação de prestadores de serviços, subcontratados e fornecedores;
- parceiros comerciais, incluindo clientes, fornecedores, consultores, agentes e seus funcionários, que tenham ou tiveram uma relação profissional com a GPT.

3.0 PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Para os fins desta Política, um Denunciante é qualquer pessoa física que tenha motivos razoáveis para suspeitar que ocorreu uma conduta indevida, uma situação imprópria ou uma violação da lei ou da política interna em relação à GPT (“Conduta Passível de Denúncia”) e que divulgue tais preocupações por meio de um dos canais de denúncia descritos nesta Política.

A GPT está comprometida em proteger as pessoas que fazem denúncias de boa-fé e de acordo com esta Política (“Denúncia Protegida”). Os Denunciantes não devem sofrer qualquer forma de retaliação, represália, discriminação, assédio ou desvantagem como resultado de uma Denúncia Protegida.

A identidade do Denunciante, bem como qualquer informação a partir da qual essa identidade possa ser direta ou indiretamente inferida, será mantida em sigilo absoluto e não será divulgada sem o consentimento explícito do Denunciante, exceto:

- Quando exigido pela legislação aplicável;
- Quando a divulgação for razoavelmente necessária para investigar a denúncia ou para cumprir procedimentos legais, desde que a confidencialidade seja preservada na medida máxima permitida por lei; ou
- Quando a divulgação for feita a autoridades regulatórias competentes, órgãos de aplicação da lei ou consultores profissionais vinculados a obrigações de confidencialidade.

4.0 O QUE DEVE SER DENUNCIADO AO ABRIGO DESTA POLÍTICA?

Qualquer assunto que uma pessoa acredite razoavelmente violar as políticas, os padrões éticos ou as leis e regulamentos aplicáveis da GPT deve ser denunciado de acordo com esta Política.

Exemplos de condutas passíveis de denúncia podem incluir:

- violações de leis ou regulamentos;
- atividades ilegais, corruptas, fraudulentas ou irregulares envolvendo o uso de fundos, ativos ou bens da GPT;
- conduta ilegal ou criminoso, incluindo roubo, venda ou uso de drogas, violência ou ameaça de violência;
- violações das políticas e procedimentos da GPT (incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta);
- conduta que represente um risco significativo à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente;
- comportamento desonesto, antiético ou abusivo no local de trabalho;
- fraude financeira, má gestão ou irregularidades contábeis;
- conduta que possa prejudicar a situação financeira, a reputação ou a confiança das partes interessadas da GPT;
- negligência grave, discriminação, assédio ou comportamento opressivo;
- ocultação ou tentativa de ocultação de má conduta ou de uma situação irregular.

Exemplos adicionais, quando exigidos pelas leis locais de denúncia, são detalhados nos Anexos específicos de cada país desta Política.

Uma pessoa também pode usar a opção “Fazer uma Pergunta” em vez de enviar uma denúncia formal. Nesse caso, a GPT avaliará a pergunta e fornecerá uma resposta. Se o assunto parecer se enquadrar no âmbito da Conduta Passível de Denúncia, a GPT poderá, a seu critério, reclassificar a pergunta como uma denúncia para garantir que seja tratada adequadamente de acordo com esta Política.

A Conduta Passível de Denúncia deve ser distinguida de queixas pessoais relacionadas ao trabalho. Uma queixa pessoal relacionada ao trabalho refere-se a qualquer assunto ligado ao emprego atual ou anterior de um indivíduo que o afete pessoalmente, mas que não indique má conduta ou violação da lei ou das políticas internas.

Exemplos de queixas pessoais relacionadas ao trabalho incluem, mas não se limitam a:

- conflitos interpessoais ou disputas entre funcionários;
- decisões relacionadas a transferências, promoções ou avaliações de desempenho;
- medidas disciplinares, advertências ou decisões de rescisão de contrato de trabalho.

Denúncias alegando discriminação, assédio, retaliação ou outras violações das leis trabalhistas não são consideradas queixas pessoais relacionadas ao trabalho e se enquadram no escopo desta Política. Queixas pessoais relacionadas ao trabalho, conforme descrito acima, que não envolvam Conduta Passível de Denúncia geralmente são mais bem tratadas por meio de um gerente direto, líder ou canal de Recursos Humanos, que são projetados para lidar com questões relacionadas ao emprego de forma justa e imediata.

Se você não tiver certeza se uma questão se enquadra nesta Política, entre em contato com o Departamento Jurídico e de Conformidade da GPT pelo e-mail GPTCompliance@grainproteintech.com para obter orientação confidencial sobre a melhor forma de proceder.

5.0 A QUEM E COMO DEVO FAZER UMA DENÚNCIA?

A GPT estabeleceu canais seguros e confidenciais para o envio de denúncias.

Quando exigido pela Diretiva de Denúncias da UE (UE) 2019/1937 ou por outra legislação federal, estadual ou local aplicável, a GPT conta com Pessoas Designadas, que estão autorizadas a receber e dar seguimento a denúncias em conformidade com os requisitos legais.

Os funcionários e outras pessoas elegíveis que desejarem fazer uma denúncia podem, em vez de enviá-la diretamente ao Diretor Jurídico e Chefe de Conformidade ou a outros representantes da administração, optar por fazer a denúncia de forma confidencial e, se desejarem, anônima, por meio da GPT Alertline. Nada nesta Política exige que as pessoas façam uma denúncia interna antes de comunicar suas preocupações às autoridades governamentais ou regulatórias, nos casos em que tal denúncia seja protegida pela legislação aplicável.

A GPT Alertline é operada pela NAVEX, um serviço terceirizado independente contratado pela GPT para receber e documentar denúncias de funcionários e partes externas e para transmiti-las com segurança à equipe interna apropriada para avaliação e acompanhamento. Ela é operada fora do site e da rede corporativa da Empresa para garantir a confidencialidade e a independência.

A AlertLine oferece opções de denúncia tanto pela web quanto por telefone. Os links e números de telefone relevantes podem ser facilmente encontrados no site da GPT ([GPT Alertline](#)) e no site de cada empresa do grupo GPT, conforme indicado nos Anexos específicos por país desta Política.

Após fazer login na AlertLine, o Denunciante pode usar os menus dedicados para selecionar o país específico da empresa do Grupo ao qual a denúncia se refere antes do envio.

Os canais de denúncia permitem a denúncia por escrito ou através da GPT AlertLine. Mediante solicitação, o Denunciante também pode solicitar a realização de uma denúncia por meio de uma reunião presencial com a Pessoa Designada. Tal reunião será agendada dentro de um prazo razoável após a solicitação, em conformidade com a legislação aplicável. Qualquer gravação de áudio requer o consentimento explícito do Denunciante; caso contrário, será elaborado e assinado um registro escrito ou resumo.

Se, por qualquer motivo e por qualquer meio, uma denúncia que se enquadre no escopo desta Política for recebida fora dos canais de denúncia designados, a pessoa que a receber deverá garantir imediatamente a confidencialidade de todas as informações incluídas na denúncia.

É estritamente proibido divulgar a identidade do Denunciante, da pessoa denunciada ou de qualquer outro indivíduo mencionado na denúncia, bem como qualquer informação que possa levar, direta ou indiretamente, à sua identificação. O destinatário também deve orientar o Denunciante a seguir o procedimento oficial de denúncia estabelecido por esta Política e/ou encaminhar a denúncia ao Departamento Jurídico e de Conformidade da GPT sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo máximo de sete (7) dias após o recebimento. Uma vez obtida a confirmação de recebimento do responsável designado pelo tratamento da denúncia, quaisquer cópias ou registros da denúncia (incluindo e-mails ou notas) devem ser excluídos de forma segura para garantir total confidencialidade e conformidade com a proteção de dados.

6.0 POSSO DENUNCIAR PREOCUPAÇÕES FORA DA GPT?

Os Denunciantes são, em primeiro lugar, incentivados a utilizar os canais internos de denúncias estabelecidos pela GPT.

No entanto, em condições específicas definidas pelas leis e regulamentos aplicáveis, os indivíduos também podem fazer uma denúncia externa diretamente às autoridades competentes, de acordo com os regulamentos locais e/ou internacionais relevantes.

Os Denunciantes devem consultar os anexos específicos de cada país desta Política para obter mais detalhes sobre os procedimentos de denúncia externa e as autoridades competentes aplicáveis às suas jurisdições.

7.0 TEOR DAS DENÚNCIAS

Para permitir que a GPT responda e, quando apropriado, investigue uma denúncia de forma eficaz, as denúncias devem ser factuais, e não especulativas, e incluir o máximo possível de detalhes específicos. Isso permite que a GPT avalie adequadamente a natureza, a extensão e a urgência do assunto que está sendo denunciado.

Para avaliação e investigação adequadas, é recomendável que a denúncia inclua, quando disponíveis, as seguintes informações:

- I. Contextualização e descrição da questão, incluindo fatos relevantes e motivos para a denúncia;
- II. nome(s) da(s) pessoa(s) envolvida(s) ou implicada(s);
- III. nome(s) de quaisquer testemunhas;
- IV. data, hora e local do(s) incidente(s);
- V. detalhes ou cópias de quaisquer provas ou documentação de apoio;
- VI. informações sobre quaisquer fundos, ativos ou interesses afetados;
- VII. indicação da frequência com que o incidente ocorreu (se aplicável).

O mecanismo de denúncia não deve ser utilizado indevidamente. Denúncias feitas de má-fé, incluindo aquelas que sejam conscientemente falsas ou feitas exclusivamente para prejudicar outra pessoa, são estritamente proibidas. Tal conduta pode resultar em medidas disciplinares ou, quando aplicável, em ações judiciais, de acordo com as leis do país em questão.

No entanto, nenhuma ação será tomada contra um Denunciante que apresente uma denúncia de boa-fé, mesmo que os fatos relatados sejam posteriormente considerados incorretos ou infundados.

A GPT está comprometida em proteger os Denunciantes de boa-fé contra retaliações e em garantir que o mecanismo de denúncia seja utilizado de forma responsável e ética.

8.0 CONFIDENCIALIDADE/ANONIMATO

Alegações que o Denunciante decidiu divulgar abertamente, e não de forma anônima

A GPT promove uma cultura aberta e transparente e incentiva as pessoas a levantarem quaisquer preocupações de forma aberta sempre que possível. Isso facilita uma avaliação, investigação e acompanhamento mais eficazes do assunto.

Quando um Denunciante optar por fornecer sua identificação juntamente com a denúncia, a GPT envidará todos os esforços razoáveis para garantir que a identidade do Denunciante seja mantida em sigilo, a menos que tal divulgação seja exigida pela legislação, regulamentação ou

processo judicial aplicável. Em todos os casos, as denúncias serão tratadas de acordo com as regulamentações aplicáveis de proteção de dados e denúncias.

Denúncias em que o Denunciante optou por relatar anonimamente

A GPT reconhece que, em algumas situações, o Denunciante pode se sentir mais à vontade para relatar suas preocupações de forma anônima. A possibilidade de enviar denúncias anônimas depende das leis e regulamentos aplicáveis. Quando permitido, tais denúncias serão avaliadas e, quando viável, investigadas com a mesma atenção que as denúncias não anônimas.

Denunciantes que inicialmente denunciarem anonimamente — ou que, quando e onde permitido pela legislação aplicável, fizerem uma divulgação pública anônima — permanecerão protegidos por esta Política caso sua identidade seja posteriormente revelada, desde que satisfaçam as demais condições estabelecidas nesta Política.

No entanto, os Denunciantes devem estar cientes de que, em alguns casos, pode ser difícil conduzir adequadamente uma investigação completa sem conhecer a identidade do Denunciante, especialmente quando são necessários esclarecimentos adicionais, entrevistas ou verificação dos fatos.

9.0 AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

A GPT leva a sério todas as denúncias de suspeitas ou possíveis violações. Todas as denúncias enviadas por meio dos canais de denúncia designados serão tratadas de forma justa, adequada e sem demora injustificada. O Denunciante receberá um aviso de recebimento da denúncia no prazo de sete (7) dias a partir da data em que ela foi recebida. O aviso de recebimento poderá ser adiado quando for necessária uma ação imediata para preservar provas ou lidar com um risco iminente, em conformidade com a legislação aplicável.

A GPT está empenhada em garantir um acompanhamento minucioso e imparcial de todas as denúncias. As investigações são conduzidas por pessoal qualificado ou por especialistas e consultores externos, conforme for o caso. A GPT assegura que todos os fatos relevantes são coletados, documentados e avaliados de forma objetiva, respeitando plenamente as obrigações de confidencialidade e proteção de dados. Por esse motivo, a necessidade de confidencialidade, proteção da privacidade e cumprimento das obrigações legais aplicáveis pode limitar a extensão em que detalhes específicos sobre a investigação, as medidas tomadas ou as ações resultantes possam ser compartilhados com o Denunciante. Qualquer informação fornecida ao Denunciante sobre o andamento ou o resultado da investigação deve ser tratada como estritamente confidencial.

A GPT fornecerá feedback ao Denunciante dentro de um prazo razoável e, em qualquer caso, no máximo três (3) meses a contar:

- do aviso de recebimento da denúncia;
- caso não seja enviado nenhum aviso de recebimento, do término do prazo de sete dias para o aviso de recebimento.

A GPT não pode garantir que o resultado da investigação estará de acordo com as expectativas ou o resultado desejado pelo Denunciante. No entanto, está totalmente comprometida em garantir que todas as preocupações genuínas sejam tratadas de forma justa, respeitosa e diligente.

Se, durante a avaliação ou a investigação, exista a hipótese de que os fatos relatados na denúncia possam constituir um crime, o responsável designado pela denúncia, em acordo com outras funções corporativas competentes e a direção do grupo, avaliará se, quando e como encaminhar o caso às autoridades judiciais ou regulatórias competentes, em conformidade com as leis e regulamentos locais aplicáveis.

10.0 RETENÇÃO DE DENÚNCIAS

Cópias escritas e eletrônicas de todas as denúncias serão mantidas em segurança, de acordo com o cronograma de retenção de dados documentado da GPT. As denúncias enviadas por meio da GPT Alertline serão armazenadas eletronicamente na plataforma segura de denúncias NAVEX.

Todos os registros e documentação de apoio serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Quando apropriado, a GPT tornará anônimos ou pseudônimos quaisquer dados pessoais incluídos em uma denúncia, dentro de um prazo razoável, após a conclusão da investigação, em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

11.0 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Entende-se por retaliação qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, ocorrido no contexto profissional, que resulte de uma denúncia interna ou externa, ou de uma divulgação pública feita nos termos desta Política, e que cause ou possa causar prejuízo injustificado e injusto ao Denunciante.

Nenhum Denunciante que levante uma preocupação de boa-fé sobre assuntos abrangidos por esta Política sofrerá qualquer forma de retaliação. Qualquer pessoa que se envolva em retaliação poderá estar sujeita a medida disciplinar, podendo chegar até à rescisão do contrato de trabalho, independentemente do cargo ou da antiguidade.

A GPT está firmemente comprometida em proteger os Denunciantes que fazem denúncias de boa-fé contra retaliação, assédio ou qualquer outro tratamento adverso. Todos os Denunciantes serão tratados com respeito, dignidade e confidencialidade ao longo de todo o processo.

Retaliação inclui, mas não se limita a, ameaças ou tentativas de retaliação, e pode assumir a forma de:

- suspensão, afastamento, demissão ou medidas equivalentes;
- rebaixamento ou retenção de promoção;
- transferência de funções, mudança de local de trabalho, redução salarial ou alteração do horário de trabalho;
- avaliação negativa de desempenho ou referência profissional desfavorável;
- medida disciplinar, repreensão ou outra penalidade, incluindo penalidades financeiras;
- coação, intimidação, assédio ou ostracismo;
- discriminação ou outras formas de tratamento desfavorável ou injusto;
- não conversão de um contrato de trabalho por prazo determinado em contrato por tempo indeterminado, quando havia uma expectativa legítima;
- não renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário;
- prejuízo à reputação (inclusive por meio das redes sociais) ou perda financeira, como perda de negócios ou de renda;
- inclusão em lista negra dentro de um setor ou em todo o setor, seja de forma formal ou informal;
- rescisão antecipada ou cancelamento de um contrato de bens ou serviços;
- retirada ou recusa de uma licença ou autorização;
- encaminhamentos psiquiátricos ou médicos injustificados.

As medidas de proteção estabelecidas nesta Política também se estendem, quando aplicável, a:

- Facilitadores, ou seja, indivíduos que auxiliam um Denunciante no processo de denúncia em um contexto profissional, e cuja assistência deve ser confidencial;
- Terceiros ligados aos Denunciantes que possam sofrer retaliação no contexto profissional, tais como colegas ou familiares; e
- Pessoas jurídicas de propriedade do Denunciante, que trabalhem para ele ou que estejam de outra forma ligadas a ele em caráter profissional.

12.0 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Qualquer tratamento de dados pessoais realizado nos termos desta Política, incluindo a transmissão ou troca de informações com autoridades competentes, deverá cumprir todas as leis de proteção de dados aplicáveis. Da mesma forma, denúncias envolvendo entidades ou indivíduos localizados em diferentes jurisdições poderão ser compartilhadas entre as entidades relevantes da GPT estritamente na medida do necessário e em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados e denúncias.

Dados pessoais que sejam manifestamente irrelevantes para o tratamento de uma denúncia específica não serão coletados ou, se coletados por acidente, serão excluídos sem demora injustificada.

A GPT deve garantir que todos os dados pessoais tratados em conexão com denúncias sejam processados de forma segura, legal e proporcional, com acesso estritamente limitado às pessoas autorizadas a tratar tais dados pessoais para fins legítimos.

13.0 SUPERVISÃO DO SISTEMA DE DENÚNCIAS

A eficácia desta Política e o funcionamento do sistema de denúncias são revisados periodicamente pelo Departamento Jurídico e de Conformidade da GPT. Esta Política pode ser atualizada para refletir mudanças nas leis e regulamentos aplicáveis, na estrutura organizacional ou nos padrões de melhores práticas.

14.0 DENÚNCIAS ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS

Estes procedimentos não têm, de forma alguma, a intenção de limitar os direitos dos funcionários de denunciar supostas violações relacionadas a questões contábeis ou de auditoria às autoridades governamentais e regulatórias competentes.

15.0 CONTINUIDADE E MODIFICAÇÃO

Tal como acontece com qualquer política ou programa de benefícios, a Grain & Protein Technologies reserva-se o direito irrestrito, em conformidade com a lei, de rever, reconsiderar, interpretar, alterar, modificar, suspender ou descontinuar a totalidade ou qualquer parte dessa política, plano ou programa a qualquer momento, com ou sem aviso prévio. Se qualquer disposição desta política entrar em conflito ou violar qualquer estatuto ou regulamento aplicável, prevalecerão as disposições desse estatuto ou regulamento. Nenhuma modificação, suspensão ou descontinuação desta Política afetará as proteções concedidas aos Denunciantes nos termos da legislação aplicável.

**QUESTÕES RELATIVAS A ESTE GUIA DE POLÍTICAS DEVEM SER
ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE CONFORMIDADE.**

Descrição	Data de vigência	Alteração feita por Nome e cargo
Criação da Política	01/01/2026	Patrick Rykhus, Diretor Jurídico

ANEXO A: Disposições adicionais específicas por país (por região)

Este apêndice destaca certos países nos quais a GPT opera e que possuem leis relacionadas a Denunciantes que podem ser aplicáveis à sua situação como Denunciante.

ÁUSTRIA

1.0 RESUMO

Este Anexo à Política tem como objetivo complementar a Política de Denúncias do Grupo GPT existente, abordando as alterações legislativas específicas que foram implementadas na Áustria em conformidade com a Diretiva da UE 2019/1937 relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações da Legislação da União (Diretiva de Denúncias) e a regulamentação local [Lei Austríaca de Proteção aos Denunciantes (*HinweisgeberInnenschutzgesetz* – “HSchG”)].

Este Anexo à Política aborda, portanto, as diferenças de aplicação em relação à Política Global que se aplicam à entidade da GPT localizada na Áustria, a saber: **Cimbria Heid GmbH** (a “Empresa”), e contém disposições locais específicas relativas às entidades austríacas e aplicáveis a todos os indivíduos mencionados na Seção 2 da Política, e apenas na medida em que a HSchG seja aplicável.

2.0 DISPOSIÇÕES LOCAIS ESPECÍFICAS QUE SE DESVIAM DA POLÍTICA

2.1 Âmbito de aplicação com base na HSchG

A Lei Austríaca de Proteção aos Denunciantes (HSchG) é aplicável em caso de violações nas seguintes áreas:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros, bem como a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança rodoviária;
- Proteção ambiental;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança alimentar e dos alimentos para animais, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Proteção do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como segurança das redes e dos sistemas de informação;
- Prevenção e punição de infrações penais nos termos dos §§ 302 a 309 do Código Penal (StGB), Jornal Oficial Federal I nº 60/1974;
- Interesses financeiros da União na aceção do artigo 325º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), como por exemplo, utilização indevida de fundos da UE;
- Regras do mercado interno na aceção do artigo 26º, nº 2, do TFUE e regras da União em matéria de concorrência e auxílios estatais.

2.2 REUNIÃO PRESENCIAL

Caso um Denunciante deseje apresentar uma denúncia por meio de uma reunião presencial com a Pessoa Designada, tal reunião deverá ocorrer no prazo de catorze (14) dias corridos após a solicitação ser feita.

2.3 PERÍODO DE RESPOSTA

A GPT dará feedback ao Denunciante sobre a denúncia apresentada dentro de um prazo razoável, que não será superior a três (3) meses após a apresentação da denúncia.

3.0 CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes são, em primeiro lugar, incentivados a comunicar suas preocupações utilizando o canal interno. No entanto, se tal opção não for possível ou apropriada, se não for razoável tratar as informações no sistema interno de denúncias ou caso tenha sido revelada ineficaz ou inútil, um Denunciante pode apresentar uma denúncia externamente ao [Departamento Federal de Prevenção e Combate à Corrupção](#) (Bundesamt zur Korruptionsprävention und Korruptionsbekämpfung).

O § 15 (2) da HschG indica os seguintes canais externos de denúncias adicionais:

- Autoridade de supervisão de auditores (com base na Lei de Supervisão de Auditores);
- Autoridade de contabilidade (com base na Lei de Contabilidade);
- Autoridade Federal da Concorrência (com base na Lei da Concorrência);
- Autoridade do Mercado Financeiro (com base na Lei da Autoridade do Mercado Financeiro);
- Gabinete de Denúncias de Lavagem de Dinheiro (com base na Lei do Departamento Federal de Polícia Criminal);
- Câmaras Notariais (com base no Código Notarial);
- Ordem dos Advogados (com base no Estatuto Disciplinar dos Advogados e Estagiários);
- Câmara de Consultores Fiscais e Auditores (com base na Lei da Profissão de Contabilidade Pública).

3.1 DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A divulgação pública é permitida apenas nas condições estabelecidas na Lei Austríaca de Proteção aos Denunciantes, e a divulgação fora dessas condições pode resultar na perda das proteções.

Os Denunciantes podem fazer uma denúncia externa nas seguintes circunstâncias:

- Já tenham feito uma denúncia através dos canais internos e externos de denúncias (ou apenas externamente à autoridade competente), mas nenhuma ação apropriada tenha sido tomada ou esteja prevista para ser tomada no prazo de:
 - I. três (3) meses após a denúncia ter sido apresentada através do canal interno de denúncias ou
 - II. três (3) meses (ou até seis (6) meses em casos devidamente justificados) após a denúncia ter sido apresentada por meio de um canal externo de denúncia;
- Tenham motivos razoáveis para acreditar que:
 - I. a infração referida na denúncia possa conduzir a uma ameaça iminente ou evidente ao interesse público, como, por exemplo, em caso de situação de emergência ou de risco de danos irreversíveis; ou
 - II. tenham motivos razoáveis para acreditar que, caso a denúncia seja feita por meio do sistema externo de denúncias, exista o risco de retaliação ou uma baixa probabilidade de que a questão seja tratada de forma eficaz. Isso pode ocorrer porque as provas possam ser ocultadas ou destruídas, ou porque a autoridade envolvida não seja confiável ou esteja ligada ao problema.

4.0 PESSOAS DESIGNADAS

A Empresa nomeou as seguintes **Pessoas Designadas** para gerenciar o canal de denúncias interno, especificamente treinadas e que atendem aos requisitos de independência e imparcialidade:

- o Gerente de Conformidade Global (Global Compliance Manager); e
- o Gerente Jurídico na EMEA (Legal Manager, EMEA).

As Pessoas Designadas atuam de forma autônoma e sem conflitos de interesse, garantem a confidencialidade por padrão e tratam das denúncias de acordo com a legislação aplicável e esta Política.

Em caso de qualquer conflito de interesses real, potencial ou percebido, a Pessoa Designada deverá se abster, e o caso será prontamente reatribuído à outra Pessoa Designada (ou a um substituto devidamente nomeado) para garantir continuidade, neutralidade e acompanhamento oportuno.

5.0 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A retaliação contra um Denunciante que, de boa-fé, levante uma preocupação envolvendo assuntos abrangidos pela HSchG (ver Seção 1.0 acima) é legalmente inválida.

6.0 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Além das disposições legais estabelecidas na Seção 11.0 da Política na Áustria, o tratamento de dados pessoais relativos a denúncias é regido pela Seção 8 da HSchG, bem como pelas disposições da Lei de Proteção de Dados da Áustria (*Datenschutzgesetz* – “DSG”).

6.1 PERÍODO DE RETENÇÃO

Os dados pessoais devem ser armazenados pela GPT por cinco (5) anos após o encerramento do caso relatado e, além disso, pelo tempo que for necessário para a condução de processos administrativos ou judiciais já iniciados ou de procedimentos investigativos nos termos do Código de Processo Penal (*Strafprozessordnung* – “StPO”).

As operações de tratamento efetivamente realizadas, tais como alterações, consultas e transmissões, devem ser registradas. Os dados de registro relativos a esses processos devem ser mantidos por três (3) anos após o término da obrigação de retenção de cinco (5) anos.

REPÚBLICA CHECA

1.0 RESUMO

Este Anexo à Política tem como objetivo complementar a Política de Denúncia do Grupo GPT existente, abordando as alterações legislativas específicas que foram implementadas na República Tcheca em conformidade com a Diretiva da UE 2019/1937 relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações da Legislação da União (Diretiva de Denúncias) e a regulamentação local. A principal base jurídica no que diz respeito à denúncia de irregularidades na República Tcheca é a Lei nº 171/2023 Coll., sobre a Proteção de Denunciantes (a “Lei Tcheca de Proteção aos Denunciantes”).

Este Anexo à Política aborda, portanto, as diferenças de aplicação em relação à Política Global que se aplicam à entidade da GPT localizada na República Tcheca, a saber: Cimbria HMD, s.r.o. (a “Empresa”).

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ENTIDADES ABRANGIDAS

Este Anexo da Política aplica-se não apenas a todos os executivos, diretores, funcionários e trabalhadores temporários (coletivamente, “Colaboradores”) e a todos os agentes da Empresa, incluindo, entre outros, contratados, consultores e representantes (coletivamente “Pessoas Associadas”), mas também a:

- acionistas e detentores de direitos de voto na assembleia geral da Empresa;
- membros do órgão administrativo, de gestão ou de supervisão da Empresa;
- funcionários externos e temporários da Empresa;
- co-contratados da Empresa e seus subcontratados;
- voluntários ou estagiários;
- pessoas que denunciem ou divulguem publicamente informações sobre violações obtidas no âmbito de uma relação de trabalho com a Empresa que já tenha cessado; e
- aqueles cuja relação de trabalho com a Empresa ainda não tenha se iniciado, nos casos em que as informações sobre violações tenham sido obtidas durante o processo de recrutamento ou outras negociações pré-contratuais na República Tcheca.

3.0 DEFINIÇÕES

As definições de Denunciante e Conduta Passível de Denúncia nos termos desta Política são ampliadas pela legislação tcheca da seguinte forma:

- Denunciante (Divulgador Protegido): é definido como “uma pessoa física que notifique uma possível infração que ocorreu ou está prestes a ocorrer e que apresente as características de um crime ou contravenção, ou que viole a lei de denúncia de irregularidades ou outra regulamentação legal, ou os interesses financeiros da União Europeia ou de seu mercado interno”;
- Conduta Passível de Denúncia (Conduta Indevida) inclui, além das definições da Política global, tal infração.

A divulgação de fatos, informações ou documentos que possam ameaçar a segurança nacional, sejam relacionados a atividades dos serviços de inteligência ou cuja notificação constituiria uma violação para manter a confidencialidade do clero no exercício do sigilo confessional é proibida e não se enquadrará no âmbito da Política Global ou deste Anexo da Política.

4.0 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Denunciantes podem enviar denúncias por meio de:

- Canal interno de denúncias;
- Denúncia externa ao Ministério da Justiça da República Tcheca;
- Divulgação pública (permitida apenas sob condições específicas identificadas pela Lei).

4.1 CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes poderão enviar denúncias internas por meio dos canais indicados na Política Global, que pode ser facilmente acessada por meio de um link disponível no site da Empresa: [GPT Alertline](#).

Após fazer login no portal, o Denunciante pode usar os menus específicos para selecionar o país da empresa do Grupo a que a denúncia se refere antes de enviá-la.

O canal interno permite que os Denunciantes:

- enviem denúncias por qualquer meio (escrito ou oral). Se a denúncia for feita oralmente, ela pode ser realizada por telefone ou, quando solicitado pelo Denunciante, por videoconferência ou reunião presencial organizada dentro de um prazo razoável, mas não superior a catorze (14) dias a partir da data em que a solicitação foi feita.
- Qualquer gravação de áudio requer o consentimento do Denunciante; caso contrário, será elaborada e assinada uma ata por escrito. A Pessoa Designada deverá dar ao Denunciante a oportunidade de comentar o registro escrito da denúncia ou a transcrição da gravação de áudio. Os comentários do Denunciante deverão ser anexados à gravação ou à transcrição.
- façam a denúncia anonimamente, se considerarem necessário.

O Denunciante será informado por escrito do recebimento da denúncia no prazo de sete (7) dias a partir de seu recebimento. A Pessoa Designada manterá comunicação com o Denunciante e poderá solicitar-lhe informações adicionais.

A Pessoa Designada é obrigada a avaliar se a denúncia é fundamentada e a informar o Denunciante por escrito sobre o resultado dessa avaliação no prazo de trinta (30) dias a partir da data de recebimento da denúncia. Em casos factualmente ou juridicamente complexos, esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, mas não mais do que duas vezes. A Pessoa Designada é obrigada a informar o Denunciante, por escrito, sobre a prorrogação do prazo e os motivos para tal prorrogação antes do término do prazo original.

No acompanhamento, a Pessoa Designada informará o Denunciante do resultado da denúncia, a saber:

(I) que a denúncia não constitui uma denúncia na acepção da Lei Checa de Proteção aos Denunciantes; nesse caso, a Pessoa Designada deverá, sem demora injustificada, informar o Denunciante por escrito sobre tal;

(II) encerramento/arquivamento, caso as alegações sejam consideradas imprecisas ou infundadas, ou quando a denúncia se tornar irrelevante; nesse caso, a Pessoa Designada deverá, sem demora injustificada, informar o Denunciante por escrito de que, com base nos fatos expostos na denúncia e nas circunstâncias de que tem conhecimento, não foi estabelecida qualquer suspeita de conduta ilegal, ou que a denúncia se revelou baseada em informações falsas, e deverá também informar o Denunciante do seu direito de apresentar uma denúncia junto a uma autoridade pública; ou

(III) a confirmação de que a denúncia foi considerada fundamentada e de que medidas adequadas para prevenir ou remediar a situação ilegal foram propostas aos órgãos/autoridades competentes, e as informações sobre as medidas finalmente adotadas serão comunicadas ao Denunciante por escrito, sem demora injustificada.

A Pessoa Designada manterá as denúncias e os documentos relacionados, incluindo os dados pessoais, por um período de cinco (5) anos a partir da data de recebimento da denúncia.

4.2 CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes têm o direito de apresentar denúncias ao Ministério da Justiça da República Tcheca.

As informações sobre como fazer denúncias ao Ministério da Justiça da República Tcheca estão disponíveis no site: <https://oznamovatel.justice.cz/>.

4.3 DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A divulgação pública é permitida apenas nas condições estabelecidas na Lei de Proteção aos Denunciantes da República Tcheca. A divulgação pública fora das condições listadas pode resultar na perda das proteções.

Os Denunciantes podem fazer uma denúncia externa quando:

- Já tenham feito uma denúncia por meio do canal interno de denúncias e ao Ministério, ou apenas ao Ministério, e não tenham sido tomadas medidas adequadas dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Proteção aos Denunciantes da República Tcheca. Em particular, a Pessoa Designada não tenha avaliado a razoabilidade da denúncia nos termos da seção 12(3) da Lei de Proteção aos Denunciantes da República Tcheca, a Empresa não tomou outras medidas adequadas para prevenir ou remediar a situação ilegal nos termos do artigo 12º, nº 5, da Lei Checa de Proteção aos Denunciantes, ou um funcionário público, nos termos do artigo 13º da Lei Checa de Proteção aos

Denunciante, não avaliou a denúncia nos termos do artigo 17º, nº 1, da Lei Checa de Proteção aos Denunciantes;

- tenham motivos razoáveis para acreditar que a infração referida na denúncia possa conduzir a uma ameaça iminente ou evidente à ordem ou segurança interna, à vida ou à saúde, ao meio ambiente ou a outro interesse público, ou a danos irreparáveis; ou
- tenham motivos razoáveis para acreditar que, se a denúncia for feita por meio do sistema externo de denúncias, exista um risco acrescido, dadas as circunstâncias do caso, de que elas ou uma pessoa descrita na seção 4(2)(a) a (h) da Lei de Proteção aos Denunciantes da República Tcheca sejam sujeitas a retaliação ou de que o processo previsto no Título III da Lei de Proteção aos Denunciantes da República Tcheca esteja em risco.

5.0 PESSOAS DESIGNADAS

A Empresa nomeou as seguintes Pessoas Designadas para gerenciar o canal interno de denúncias, especificamente treinadas e que atendem aos requisitos de independência e imparcialidade:

- o Gerente de Conformidade Global (Global Compliance Manager); e
- o Gerente Jurídico na EMEA (Legal Manager, EMEA).

As Pessoas Designadas atuam de forma autônoma e sem conflitos de interesse, garantem a confidencialidade por padrão e tratam das denúncias de acordo com a legislação aplicável e esta Política.

Em caso de qualquer conflito de interesses real, potencial ou percebido, a Pessoa Designada deverá se abster, e o caso será prontamente reatribuído à outra Pessoa Designada (ou a um substituto devidamente nomeado) para garantir continuidade, neutralidade e acompanhamento oportuno.

6.0 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

O princípio de não retaliação aplica-se não apenas aos Colaboradores, Pessoas Associadas e aos demais indivíduos referidos na Seção 2 que fazem uma denúncia nos termos da Política Global e do Anexo desta Política, mas também aos facilitadores, conforme definido anteriormente na Política Global, a terceiros ligados aos Denunciantes, tais como colegas, ex-colegas, consultores e familiares, e a pessoas jurídicas das quais o Denunciante seja proprietário, para as quais trabalhe ou às quais esteja ligado em um contexto profissional.

A legislação da República Tcheca estabelece uma lista abrangente de ações ou omissões que podem ser consideradas medidas de retaliação, incluindo, entre outras, rescisão de contrato de trabalho, demissão, medidas disciplinares, redução salarial, transferência de local de trabalho, impedimento de desenvolvimento profissional, exigência de laudo médico, qualquer tipo de discriminação, avaliação de desempenho negativa, assédio, não conversão de contrato por prazo determinado em contrato por tempo indeterminado, etc.



DINAMARCA

1.0 RESUMO

Este Anexo da Política Dinamarquesa tem como objetivo complementar a Política de Denúncia do Grupo GPT existente e fornece orientações sobre a implementação da Lei Dinamarquesa de Proteção ao Denunciante (a “Lei”) no que diz respeito à Cimbria A/S (a “Empresa”).

Esta Política de Denúncia do Grupo, juntamente com este Anexo da Política, fornece informações aos Denunciantes de acordo com a Lei.

2.0 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Denunciantes podem enviar denúncias por meio de:

- Canal interno de denúncias;
- Canal externo de denúncias;
- Divulgação pública.

2.1 CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes poderão enviar denúncias internas por meio dos canais indicados na Política Global, que pode ser facilmente acessada por meio de um link disponível no site da Empresa: [GPT Alertline](#).

Após fazer login no portal, o Denunciante pode usar os menus específicos para selecionar o país da empresa do Grupo ao qual a denúncia se refere antes de enviá-la.

O canal interno permite que os Denunciantes:

- enviem denúncias por qualquer meio (escrito ou oral). Se a denúncia for feita oralmente, ela pode ser realizada por telefone ou, quando solicitado pelo Denunciante, por videoconferência ou reunião presencial organizada dentro de um prazo razoável. Qualquer gravação de áudio requer o consentimento do Denunciante; caso contrário, será elaborada e assinada uma ata escrita;
- façam denúncias anonimamente, se considerarem necessário.

O Denunciante será informado por escrito do recebimento da denúncia no prazo de sete (7) dias a partir de seu recebimento. A Pessoa Designada manterá comunicação com o Denunciante e poderá solicitar mais informações a ele.

A Pessoa Designada deve enviar uma resposta de acompanhamento no prazo de três (3) meses a partir da data do aviso de recebimento da denúncia ou, caso não seja recebido tal aviso, no prazo de três meses a partir do término do prazo de sete dias úteis após a apresentação da denúncia. Na resposta de acompanhamento, a Pessoa Designada deve informar o Denunciante sobre o desfecho da denúncia, se possível, a saber: (i) encerramento/arquivamento (quando as alegações forem consideradas imprecisas ou infundadas, ou quando a denúncia se tornar irrelevante), ou (ii) confirmação de que a denúncia foi considerada fundamentada e

encaminhada aos órgãos/autoridades competentes; no entanto, tais informações devem ser fornecidas ao Denunciante em conformidade com a legislação dinamarquesa, incluindo, entre outras, as obrigações legais de confidencialidade, bem como a regulamentação de proteção de dados. Caso as medidas ou o resultado não tenham sido determinados dentro do prazo de três (3) meses, o Denunciante será informado sobre isso, bem como sobre o feedback esperado.

Durante a fase de investigação relativa à denúncia, consultores externos poderão ser envolvidos no tratamento do caso. Dependendo da natureza do caso, este poderá ser encaminhado à polícia para investigação adicional.

Se a identidade do Denunciante tiver sido revelada em conexão com a denúncia e forem iniciados procedimentos judiciais contra a pessoa denunciada, o Denunciante poderá ser intimado como testemunha nos procedimentos judiciais.

2.2 CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS – AUTORIDADE NACIONAL DINAMARQUESA

A denúncia também pode ser feita por meio de um canal externo e independente de denúncias estabelecido pela Autoridade Dinamarquesa de Proteção de Dados (“Datatilsynet”) para o tratamento de denúncias relativas a violações da legislação da UE que se enquadram no âmbito da Diretiva de Denúncias e, portanto, não se trata de denúncias relativas a outras violações legais graves ou outros assuntos graves.

Recomenda-se que a denúncia seja apresentada por meio do canal interno da Empresa, quando a violação puder ser efetivamente tratada internamente e o Denunciante avaliar que não há risco de retaliação. No entanto, deve-se enfatizar que a denúncia por meio do canal interno ou externo é opcional, desde que a denúncia diga respeito às violações da legislação da UE acima mencionadas.

Link para o site de denúncias externas: <https://whistleblower.dk/indberet>.

2.3 DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A divulgação pública é permitida apenas nas condições estabelecidas na seção 5(2) da Lei (por exemplo, uso prévio de canais internos e/ou externos sem resposta adequada, ou risco concreto de retaliação ou perigo ao interesse público). A divulgação pública fora dessas condições pode resultar na perda de proteções.

3.0 PESSOAS DESIGNADAS

A Empresa nomeou as seguintes Pessoas Designadas para gerenciar o canal interno de denúncias, especificamente treinadas e que atendem aos requisitos de independência e imparcialidade:

- o Gerente de Conformidade Global (Global Compliance Manager); e
- o Gerente Jurídico na EMEA (Legal Manager, EMEA).

As Pessoas Designadas atuam de forma autônoma e sem conflitos de interesse, garantem a confidencialidade por padrão e tratam das denúncias de acordo com a legislação aplicável e esta Política.

Em caso de qualquer conflito de interesses real, potencial ou percebido, a Pessoa Designada deverá se abster, e o caso será prontamente reatribuído à outra Pessoa Designada (ou a um substituto devidamente nomeado) para garantir continuidade, neutralidade e acompanhamento oportuno.

4.0 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A proteção contra retaliação é fornecida de acordo com as regras estabelecidas na Lei, especificamente nas seções 5 a 8. Em essência, um Denunciante não deve ser sujeito a represálias, incluindo ameaças ou tentativas de represálias, como resultado de fazer uma denúncia ou uma divulgação pública de acordo com a Lei. Além disso, o Denunciante não deve ser impedido ou não se deve tentar impedi-lo de fazer uma denúncia.

A proteção se aplica a Denunciantes que façam denúncias internas e externas, bem como divulgações públicas. No entanto, para divulgações públicas, a proteção se aplica nos seguintes casos:

- Quando o Denunciante fazendo a divulgação pública tiver primeiro feito uma denúncia interna e externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas em resposta à denúncia dentro do prazo aplicável;
- Quando o Denunciante fazendo a divulgação pública tiver motivos razoáveis para acreditar que a violação possa representar um perigo iminente ou evidente para o interesse público;
- Quando o Denunciante fazendo a divulgação pública tiver motivos razoáveis para acreditar que a denúncia a um canal externo de denúncias acarrete risco de represálias ou, devido a circunstâncias específicas do caso, houver poucas perspectivas de que a violação seja efetivamente tratada.

Além disso, a proteção só se aplica se o Denunciante tiver motivos razoáveis para acreditar que as informações denunciadas ou divulgadas estavam corretas no momento da denúncia ou divulgação e que as informações se enquadravam no âmbito da Lei.

Em termos de confidencialidade, a Lei estipula que as Pessoas Designadas que constituem a entidade interna de denúncias e que gerenciam o canal interno estão sujeitas à confidencialidade em relação às informações contidas nas denúncias. Essa obrigação de confidencialidade aplica-se igualmente às pessoas que, por meio da divulgação, tomem conhecimento de tais informações. Uma obrigação de confidencialidade também se aplica a funcionários não autorizados de autoridades que operam sistemas externos de denúncias e que, inadvertidamente, tomem conhecimento de tais informações relativas às denúncias.

5.0 RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As denúncias e os dados pessoais relacionados aos funcionários serão retidos pelo tempo estritamente necessário para o seu tratamento e, em geral, por cinco (5) anos após o término da relação de trabalho, com referência ao artigo 4(1) da Lei de Prescrição da Dinamarca; no entanto, a menos que circunstâncias específicas exijam um período de retenção mais longo, por exemplo, devido a processos judiciais em andamento ou à possibilidade de tais processos.

As denúncias e os dados pessoais relacionados a clientes ou outros terceiros serão retidos pelo tempo estritamente necessário para o seu tratamento e, em geral, para fins de documentação, por 3 anos, com referência à seção 3(1) da Lei de Prescrição da Dinamarca, a menos que circunstâncias específicas exijam um período de retenção mais longo, por exemplo, devido a processos judiciais em andamento ou à possibilidade de tais processos.

ALEMANHA

1.0 RESUMO

Este Anexo à Política tem como objetivo complementar a Política de Denúncias do Grupo GPT existente, abordando as alterações legislativas específicas que foram implementadas na Alemanha em conformidade com a Diretiva da UE 2019/1937 relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações da Legislação da União (Diretiva de Denúncias) e a regulamentação local. Na Alemanha, a proteção dos Denunciantes é regulamentada pela Lei de Proteção aos Denunciantes “Gesetz zum Schutz von Hinweisgebenden Personen”, também chamada “Hinweisgeberschutzgesetz” ou, abreviadamente: “HinSchG.”

Este Anexo da Política aborda, portanto, as diferenças de aplicação em relação à Política Global que se aplicam à entidade da GPT localizada na Alemanha, a saber, a GrainProteinTech Climate Control Air Treatment Germany GmbH (a “Empresa”).

Este Anexo fornece informações aos Denunciantes nos termos do Artigo 5(e) do Decreto Legislativo 24/2023. Em caso de conflito entre a Política e este Anexo, este Anexo prevalece para a Alemanha.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ENTIDADES ABRANGIDAS

Este Anexo da Política aplica-se não apenas a todos os executivos, diretores, funcionários e trabalhadores temporários (coletivamente, “Colaboradores”) e a todos os agentes da Empresa, incluindo, entre outros, contratados, consultores e representantes (coletivamente “Pessoas Associadas”), mas também a:

- acionistas e detentores de direitos de voto em assembleias gerais da Empresa;
- membros do órgão administrativo, de gestão ou de supervisão da Empresa;
- funcionários externos e temporários da Empresa;
- co-contratados da Empresa e seus subcontratados;
- aqueles que denunciam ou divulgam publicamente informações sobre violações obtidas em uma relação de trabalho com a Empresa que já tenha terminado; e
- aqueles cuja relação de trabalho com a Empresa ainda não tenha se iniciado, nos casos em que as informações sobre violações tenham sido obtidas durante o processo de recrutamento ou outras negociações pré-contratuais na Alemanha.

3.0 DEFINIÇÕES

De acordo com a HinSchG, as definições de Denunciante e Conduta Passível de Denúncia nos termos desta Política são ampliadas pela legislação alemã da seguinte forma:

- Denunciante (Divulgador Protegido): é definido como “uma pessoa física que tenha obtido informações sobre infrações relacionadas às suas atividades profissionais e que divulgue tais informações aos órgãos de denúncia previstos na Lei Alemã de Proteção aos Denunciantes”. As infrações são atos ou omissões ilegais que dizem respeito às

áreas do direito abrangidas pela Diretiva de Denúncia de Irregularidades ou que são abusivas por contrariarem o objetivo ou a finalidade da Diretiva.

- Conduta Passível de Denúncia (Conduta Indevida) inclui, além das definições da Política global, tais infrações.

A divulgação de fatos, informações ou documentos provenientes dos serviços de inteligência ou que possam prejudicar a segurança nacional ou interesses essenciais de segurança, bem como divulgações que violem o dever de confidencialidade em relação a informações classificadas, o sigilo das deliberações judiciais ou o dever de confidencialidade por parte de advogados ou profissionais da área médica é proibida e não se enquadrará no âmbito da Política Global ou deste Anexo da Política.

4.0 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Denunciantes podem enviar denúncias por meio de:

- Canal interno de denúncias;
- Denúncia externa a autoridades externas.

4.1 CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes poderão enviar denúncias internas através dos canais indicados na Política Global, facilmente acessível por meio de um link disponível no site da Empresa: [GPT Alertline](#). Após fazer login no portal, o Denunciante pode usar os menus específicos para selecionar o país da empresa do Grupo ao qual a denúncia se refere antes de enviá-la.

O canal interno permite que os Denunciantes:

- enviem denúncias por qualquer meio (escrito ou oral). Se a denúncia for feita oralmente, ela pode ser realizada por telefone ou, quando solicitado pelo Denunciante, por videoconferência ou reunião presencial organizada dentro de um prazo razoável. Qualquer gravação de áudio requer o consentimento do Denunciante; caso contrário, será elaborada e assinada uma ata escrita;
- façam denúncias anonimamente, se considerarem necessário.

O Denunciante será informado por escrito do recebimento da denúncia no prazo de sete (7) dias a partir de seu recebimento. A Pessoa Designada manterá comunicação com o Denunciante e poderá solicitar informações adicionais a ele.

A Pessoa Designada fornece uma resposta de acompanhamento no prazo de três (3) meses a partir da data do aviso de recebimento da denúncia ou, caso não seja recebido nenhum aviso, três meses a partir do término do prazo de sete dias úteis após a denúncia ter sido feita. No acompanhamento, a Pessoa Designada informará o Denunciante sobre o desfecho da denúncia, a saber: (i) encerramento/arquivamento (quando as alegações forem consideradas imprecisas ou infundadas, ou quando a denúncia se tornar irrelevante), ou (ii) confirmação de que a denúncia foi considerada fundamentada e encaminhada aos órgãos/autoridades competentes.

As denúncias e os dados pessoais relacionados serão conservados pelo tempo estritamente necessário para o seu tratamento e, em qualquer caso, por um período não superior a cinco (5) anos a partir da comunicação do resultado do procedimento.

4.2 CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS – AUTORIDADES NACIONAIS ALEMÃS

Os Denunciantes podem efetuar uma denúncia externa às seguintes autoridades:

- Serviço de Denúncias Externo da União Federal junto ao Departamento Federal de Justiça [BfJ - Hinweisgeberstelle \(bundesjustizamt.de\)](https://www.bundesjustizamt.de/BfJ-Hinweisgeberstelle)
- Bundeskartellamt – para violações relacionadas à lei da concorrência e à Lei dos Mercados Digitais
https://www.bundeskartellamt.de/DE/Aufgaben/Kartelle/HinweiseAufKartellverstoesse/hinweiseaufverstoesse_node.html

5.0 PESSOAS DESIGNADAS

A Empresa nomeou as seguintes Pessoas Designadas para gerenciar o canal interno de denúncias, com formação específica e que atendem aos requisitos de independência e imparcialidade:

- o Gerente de Conformidade Global (Global Compliance Manager); e
- o Gerente Jurídico na EMEA (Legal Manager, EMEA).

As Pessoas Designadas atuam de forma autônoma e sem conflitos de interesse, garantem a confidencialidade por padrão e tratam as denúncias de acordo com a legislação aplicável e esta Política.

Em caso de qualquer conflito de interesses real, potencial ou percebido, a Pessoa Designada deverá se abster, e o caso será prontamente reatribuído à outra Pessoa Designada (ou a um substituto devidamente nomeado) para garantir continuidade, neutralidade e acompanhamento oportuno.

6.0 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

O princípio da proibição de retaliação aplica-se não apenas aos Colaboradores, Pessoas Associadas e aos demais indivíduos referidos na Seção 2 que apresentem uma denúncia nos termos da Política Global e do presente Anexo à Política, mas também aos facilitadores, conforme definido anteriormente na Política Global, a terceiros ligados aos Denunciantes, tais como colegas, ex-colegas, consultores e familiares, bem como a pessoas jurídicas das quais o Denunciante seja proprietário, para as quais trabalhe ou às quais esteja vinculado em um contexto profissional.

A retaliação pode incluir, entre outros, demissão, dispensa, medidas disciplinares, redução salarial, transferência de local de trabalho, qualquer tipo de discriminação, avaliação de



desempenho negativa, assédio, não conversão de contrato por prazo determinado em contrato por tempo indeterminado, etc.

ITÁLIA

1.0 RESUMO

Este Anexo à Política tem como objetivo complementar a Política de Denúncia do Grupo GPT existente, abordando as alterações legislativas específicas que foram implementadas na Itália em conformidade com a Diretiva da UE 2019/1937 relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações da Legislação da União (Diretiva de Denúncia) e a regulamentação local (Decreto Legislativo nº 24, de 10 de março de 2023, que implementa a Diretiva de Denúncia de Irregularidades na Itália e as orientações da Autoridade Nacional Anticorrupção).

Este Anexo à Política aborda, portanto, as diferenças de aplicação em relação à Política Global que se aplicam às entidades da GPT localizadas na Itália, a saber: Cimbria S.r.l.; GrainProteinTech Climate Control Air Treatment S.p.A.; Tecno Poultry Equipment S.p.A. (cada uma delas a “Empresa”).

Este Anexo fornece informações aos Denunciantes nos termos do Artigo 5(e) do Decreto Legislativo 24/2023. Em caso de conflito entre a Política e este Anexo, este Anexo prevalece para a Itália.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ENTIDADES ABRANGIDAS

Este Anexo da Política aplica-se não apenas a todos os executivos, diretores, funcionários e trabalhadores temporários (coletivamente, “Colaboradores”) e a todos os agentes da Empresa, incluindo, entre outros, contratados, consultores e representantes (coletivamente “Pessoas Associadas”), mas também a:

- acionistas e detentores de direitos de voto na assembleia geral da Empresa;
- membros do órgão administrativo, de gestão ou de supervisão da Empresa;
- funcionários externos e temporários da Empresa;
- co-contratados da Empresa e seus subcontratados;
- voluntários e estagiários (remunerados e não remunerados);
- aqueles que denunciam ou divulgam publicamente informações sobre violações obtidas em uma relação de trabalho com a Empresa durante o período de experiência;
- aqueles que denunciam ou divulgam publicamente informações sobre violações obtidas no âmbito de uma relação de trabalho com a Empresa que já tenha cessado; e
- aqueles cuja relação de trabalho com a Empresa ainda não tenha se iniciado, nos casos em que as informações sobre violações tenham sido obtidas durante o processo de recrutamento ou outras negociações pré-contratuais com a Empresa.

3.0 DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Legislativo nº 24/2023, as definições de Denunciante e Conduta Passível de Denúncia ao abrigo da presente Política são ampliadas pela legislação italiana da seguinte forma:

- Denunciante (Divulgador Protegido): é definido como “uma pessoa física que denuncia condutas, atos ou omissões que resultem em violações (ou suspeitas fundamentadas de violações) das leis e regulamentos italianos e da UE, conforme constatado pelo Denunciante no contexto de trabalho, afetando o interesse público ou a integridade da administração pública ou de uma entidade privada e consistindo em infrações administrativas, contábeis, civis ou criminais ou condutas ilegais significativas”.
- Conduta Passível de Denúncia (Conduta Indevida) inclui, além das definições da Política global:
 1. infrações civis, criminais, administrativas ou contábeis;
 2. conduta ilegal relevante nos termos do Decreto Legislativo 231/2001;
 3. se aplicável, violações dos Modelos de Organização e Gestão adotados nos termos do Decreto Legislativo 231/2001 (“MOG 231”);
 4. violações da legislação da UE em setores como contratos públicos; serviços, produtos e mercados financeiros; prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; segurança de produtos; segurança dos transportes; proteção ambiental; etc.;
 5. atos ou omissões que prejudiquem os interesses financeiros da UE;
 6. atos ou omissões que afetem o mercado interno da UE (impedindo a livre circulação de bens, serviços, pessoas ou capitais);
 7. violações das medidas restritivas da União Europeia (sanções da UE), incluindo as violações das disposições nacionais de implementação, infrações penais ou administrativas relacionadas com os regimes de sanções da UE, quando tais violações forem identificadas num contexto profissional.

A divulgação de fatos, informações ou documentos relacionados a um interesse pessoal do Denunciante que se refira exclusivamente ao seu emprego individual, violações já regulamentadas obrigatoriamente por outros regulamentos da UE ou italianos, violações da segurança nacional, informações confidenciais, sigilo profissional médico e forense, deliberações judiciais e a divulgação de fatos, informações ou documentos coletados ilegalmente são proibidas e não se enquadram no âmbito da Política Global ou deste Anexo da Política.

4.0 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Denunciantes podem enviar denúncias por meio de:

- Canal interno de denúncias;
- Denúncia externa à Autoridade Nacional Anticorrupção Italiana (ANAC) por meio de sua plataforma online;
- Divulgação pública (permitida apenas sob condições específicas identificadas pelo Artigo 15 do Decreto Legislativo 24/2023).

4.1 CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Os Denunciantes poderão enviar denúncias internas através dos canais indicados na Política Global, facilmente acessível por meio de um link disponível no site da Empresa: [GPT Alertline](#). Após fazer login no portal, o Denunciante pode usar os menus específicos para selecionar o país da empresa do Grupo ao qual a denúncia se refere antes de enviá-la.

O canal interno permite que os Denunciantes:

- enviem denúncias por qualquer meio (escrito ou oral). Se a denúncia for feita oralmente, ela pode ser realizada por telefone ou, quando solicitado pelo Denunciante, por videoconferência ou reunião presencial organizada dentro de um prazo razoável. Qualquer gravação de áudio requer o consentimento do Denunciante; caso contrário, será elaborada e assinada uma ata escrita;
- façam denúncias anonimamente, se considerarem necessário.

O Denunciante será informado por escrito do recebimento da denúncia no prazo de sete (7) dias a partir de seu recebimento. A Pessoa Designada manterá comunicação com o Denunciante e poderá solicitar mais informações a ele.

A Pessoa Designada fornece uma resposta de acompanhamento no prazo de três (3) meses a partir da data do aviso de recebimento da denúncia ou, caso não seja recebido nenhum aviso, três meses a partir do término do prazo de sete dias úteis após a denúncia ter sido feita. No acompanhamento, a Pessoa Designada informará o Denunciante sobre o desfecho da denúncia, a saber: (i) encerramento/arquivamento (quando as alegações forem consideradas imprecisas ou infundadas, ou quando a denúncia se tornar irrelevante), ou (ii) confirmação de que a denúncia foi considerada fundamentada e encaminhada aos órgãos/autoridades competentes.

As denúncias e os dados pessoais relacionados serão conservados pelo tempo estritamente necessário para o seu tratamento e, em qualquer caso, por um período não superior a cinco (5) anos a partir da comunicação do resultado do procedimento.

4.2 CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS - AUTORIDADE NACIONAL ANTICORRUPÇÃO DA ITÁLIA (“ANAC”)

Os Denunciantes podem efetuar uma denúncia externa em circunstâncias previstas pelo Decreto Legislativo quando:

- não tenha sido estabelecido um canal interno de denúncias ou este não cumpra os padrões exigidos;
- já tenham feito uma denúncia interna que não tenha recebido seguimento ou tenha tido um desfecho negativo;
- tenham motivos razoáveis para acreditar que uma denúncia interna não teria seguimento ou poderia levar a retaliação (por exemplo, casos de conflito de interesses em que o responsável pelo tratamento da denúncia seja a própria pessoa que a apresentou, a pessoa denunciada ou outra pessoa envolvida ou afetada pela denúncia);
- tenham motivos razoáveis para acreditar que a violação pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o público.

Na Itália, a ANAC é uma autoridade administrativa independente com poderes regulatórios, de investigação e de sanção na área de denúncias.

Os Denunciantes podem apresentar denúncias externas à ANAC oralmente ou por escrito por meio de sua plataforma de TI. Se a denúncia for feita oralmente, ela pode ser realizada por telefone ou qualquer outro sistema de correio de voz ou, quando solicitado pelo Denunciante, por videoconferência ou reunião presencial dentro de um prazo razoável

A ANAC é obrigada a acusar o recebimento da denúncia no prazo de 7 dias a partir de seu recebimento, a menos que o Denunciante solicite que não o faça ou que tal acuse de recebimento comprometa a confidencialidade da denúncia. A ANAC deve acompanhar diligentemente as denúncias, investigar conforme necessário e responder ao Denunciante no prazo de três (3) meses (ou seis (6) meses, se houver motivos justificados para o atraso) a partir do aviso de recebimento; ou, caso não seja recebido aviso de recebimento, no prazo de três (3) ou seis (6) meses a partir do término do prazo de sete (7) dias úteis após a apresentação da denúncia. Com sua resposta, a ANAC informará ao Denunciante o resultado da investigação, que também pode consistir no arquivamento da denúncia, sua transmissão a outras autoridades competentes, uma recomendação ou a imposição de multas administrativas.

Mais informações sobre o procedimento de denúncia por meio da ANAC estão disponíveis nos links abaixo:

<https://www.anticorruzione.it/-/anac-national-anti-corruption-authority-en-brochure-2023>

<https://www.anticorruzione.it/-/whistleblowing#p.%203>

4.3 DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A divulgação pública é permitida apenas nas condições estabelecidas no Artigo 15 do Decreto Legislativo (por exemplo, uso prévio de canais internos e/ou externos sem resposta adequada, ou risco concreto de retaliação ou perigo ao interesse público). A divulgação pública fora dessas condições pode resultar na perda de proteções.

5.0 PESSOAS DESIGNADAS

A Empresa nomeou as seguintes Pessoas Designadas para gerenciar o canal interno de denúncias, especificamente treinadas e que atendem aos requisitos de independência e imparcialidade:

- o Gerente de Conformidade Global (Global Compliance Manager); e
- o Gerente Jurídico na EMEA (Legal Manager, EMEA).

As Pessoas Designadas atuam de forma autônoma e sem conflitos de interesse, garantem a confidencialidade por padrão e tratam das denúncias de acordo com a legislação aplicável e esta Política.

Em caso de qualquer conflito de interesses real, potencial ou percebido, a Pessoa Designada deverá se abster, e o caso será prontamente reatribuído à outra Pessoa Designada (ou a um

substituto devidamente nomeado) para garantir continuidade, neutralidade e acompanhamento oportuno.

6.0 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

O princípio da não retaliação aplica-se não apenas aos Colaboradores, Pessoas Associadas e aos demais indivíduos referidos na Seção 2 que fazem uma denúncia nos termos da Política Global e do Anexo desta Política, mas também aos facilitadores, conforme definido anteriormente na Política Global, a terceiros ligados aos Denunciantes, tais como colegas, ex-colegas, consultores e familiares, e a pessoas jurídicas das quais o Denunciante seja proprietário, para as quais trabalhe ou às quais esteja ligado em um contexto profissional.

A legislação italiana estabelece uma lista abrangente de atos e omissões, mesmo que apenas tentados ou ameaçados, que podem ser considerados medidas de retaliação, incluindo, entre outros: rescisão do contrato de trabalho, demissão, medidas disciplinares (incluindo sanções financeiras e suspensão), redução salarial, rebaixamento ou não promoção, mudança de funções, transferência do local de trabalho, qualquer tipo de discriminação, notas de mérito negativas, referências negativas, assédio, ostracismo, não conversão de contrato por prazo determinado em contrato por tempo indeterminado, danos à reputação, cancelamento de contratos de fornecimento, solicitação de submissão a exames psiquiátricos ou médicos.